



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Av. das Nações nº 415 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará

Fone: 434-1281, 1284, 1289

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N° 0265/2000

DISPÕE SOBRE REGISTRO DE NASCIMENTO DE RECÉM-NASCIDO AO SAIR DO HOSPITAL, MATERNIDADE OU EMPRESA EM CONGÊNERE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Torna-se obrigatório o registro de nascimento do recém-nascido antes de sair da maternidade, hospital ou empresa em congênere, seja pública ou privada, apta a prestar serviços médicos.

§ 1º - O pai procederá junto ao cartório de registro civil, providências necessárias ao cumprimento do caput deste artigo.

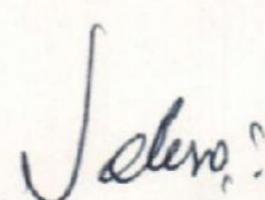
§ 2º - Para o cumprimento desta Lei, nenhum recém-nascido poderá deixar o hospital, maternidade ou empresa congênere, sem que esteja devidamente com seu registro de nascimento, ressalvando os casos especiais onde a mãe não tiver sua documentação própria, necessária ao registro do filho.

§ 3º - Fica autorizado à Secretaria de Promoção Social, manter convênio junto ao Cartório de Registro Civil, para efetuar obrigações constantes na Lei.

Art. 2º - A não observância desta Lei acarretará em cassação do alvará de funcionamento da empresa, se privada e punição com suspensão por sete dias ao funcionário responsável pelo órgão, se este for público.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte-Pará, em 07 de julho de 2000.


ROMILDO VELOSO E SILVA

PREFEITO MUNICIPAL